



JUSTIFICATIVA Nº 043/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/10323**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviços de empresa especializada na coleta de materiais biológicos, carcaças de animais silvestres, presentes no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental – BPMPA. ”, no valor total de **R\$ 6.880,00** (seis mil, oitocentos e oitenta reais), conforme a autorização de compra nº 17666, pág. 196.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.657.198/0001-20**, com sede na R 09, nº 132, Bairro Zona Rural, Sítio Recreio Lago Azul (Chácara), Cuiabá/MT, CEP: **78.005-000**.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **052/CFRP/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área destaca que:

O referido Termo de Referência visa a contratação de uma empresa licenciada para a coleta, transporte, destinação e tratamento de maneira correta das carcaças de animais silvestres advindos do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental - BPMPA, oriundas da fiscalização, resgate ou entrega voluntária, vítimas ou não de maus-tratos ou captura ilegal. Estes serviços são prestados em parceria com a Polícia Militar - PM, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Bombeiro Militar - BM e outros.

Todos esses animais são de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, considerando o advento da Lei Complementar n.º 140/2011, pelo qual o Governo do Estado de Mato Grosso assumiu a competência da gestão de fauna silvestre *ex-situ* por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 21/2013 com o IBAMA, cabendo a SEMA/MT ficar responsável pela recepção, triagem, manutenção e destinação de animais silvestres oriundos de ações da fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares.

O descarte das carcaças de maneira correta previne a poluição do solo, água entre outras contaminações e riscos, minimizando os impactos ambientais.

Considerando que a entrada e saída de animais silvestres no BPMPA ocorre de forma ininterrupta, o eventual óbito dos animais também acontece de forma ininterrupta, devendo, portanto, a prestação de serviços ser contínua para evitar o acúmulo desnecessário e inconveniente de carcaças nos freezers do batalhão.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que: “Atender as demandas da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (CFRP), Gerencia de Fauna (GFAU) e





Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) de forma a realizar o descarte adequado das carcaças de animais silvestres. ”

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **052/CFRP/2022**, págs. 02-06;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 07-10
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 11-12;
- CI Nº 03671/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 13;
- Pesquisa de Preços, págs. 14-20;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 21;
- Pesquisa de Preços, págs. 22-58;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 070/2022, págs. 59-61;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, pág. 62;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 63;
- Mapa comparativo SIAG, pág. 64;
- Despacho Nº 24033/2022/CAC/SEMA - Definição da modalidade, págs. 65-66;
- CI Nº 05558/2022/GAQ/SEMA à COR encaminhamento para emissão de PED reserva, pág. 67;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004326-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 68-69;
- Despacho nº 24238/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 70-71;
- Despacho nº 24788/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 72;
- Despacho nº 24847/2022/GAQ/SEMA, solicitação elaboração Edital, pág. 73;
- Informação nº 00526/2022/GAQ/SEMA, alteração unidade de medida, pág. 74;
- Solicitação cadastro Item de compra, pág. 75;
- Mapa Comparativo, págs. 76-77;
- E-mail para Validação de Minuta de Edital, pág. 78;
- Portaria Ordenador de Despesa, pág. 79;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 025/2022, págs. 80-120
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 121-123;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 124;
- Proposta fornecedor assinada, pág. 125;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 126-143;
- Cadastro e Certificado Fornecedor SIAG, págs. 144-148;
- Ato Constitutivo, págs. 149-166;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, págs. 167-169;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 170-171;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 02/11/2022**, pág. 172;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá, **válida 21/11/2022**, pág. 173;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributárias Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 04/12/2022**, pág. 174;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, **válida até 25/10/2022**, pág. 175;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida 01/04/2023**, pág. 176;
- Balanço Patrimonial, págs. 177-186;





- Declarações Conjuntas do Fornecedor, pág. 187;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 188-190;
- Declaração possuir toda qualificação Técnica do Edital, págs. 191;
- Ata de Realização da Compra Eletrônica Direta Adjudicada, págs. 192-194;
- Mapa Apuração SIAG, pág. 195;
- Autorização de Compra nº 17666, pág. 196;
- Declaração que não houve o indevido fracionamento, pág. 197;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 198-241;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPE/2022, págs. 242-243;
- Certidão de Encerramento, pág. 244;
- Abertura de Volume, pág. 245;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 246-247;
- Histórico de Lances, pág. 248.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 121-123, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 29/09/2022, com prazo para fechamento em 05/10/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 248, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 192-194, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	6.880,00
2	WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	7.200,00

Registramos que a empresa primeira colocada participou da pesquisa de preço, conforme págs. 44-46 e o seu valor apresentado na compra direta está abaixo do apresentado na pesquisa de preço, cumprindo o disposto no art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 1126/2021.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 07/10/2022 às 14:17:33 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/10/2022 às 14:23:44.
Documento Nº: 4751942-6977 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4751942-6977>



SEMADIC202240657A



Conforme a Ata de realização da compra direta eletrônica, pág. 192-194, o primeiro colocado apresentou a habilitação solicitada no edital, e o lote único foi adjudicado com o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17666, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 196.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 246-247.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 195.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/10323**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

